



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.216, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), destinado à aquisição de veículo para realização de ações de vacinação extramuros, de acordo com a Resolução SES/MG n.º 8.914, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2024 até o limite de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), recurso proveniente da Resolução SES/MG n.º 8.914, destinado à aquisição de veículo para realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade	NOVO	Estruturação de Serviços de Saúde - Vacimóvel
Elemento despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Despesa Principal	NOVA	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	2621	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	409.000,00	Quatrocentos e nove mil reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, conforme apresenta seu Relatório Demonstrativo anexo.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 09 de abril de 2024.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 10/04/2024